



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 257, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera a [Resolução GP n. 164, de 15 de dezembro de 2020](#), que institui o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à [Resolução n. 325, de 2022](#), do CSJT; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela [Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a [Resolução GP n. 164, de 15 de dezembro de 2020](#), que institui o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Resolução GP n. 164, de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

*§ 1º O Comitê será coordenado pelo desembargador indicado pelo presidente do Tribunal e terá como vice-coordenador o membro relacionado no inciso II do **caput** deste artigo.*

....." (NR)

"Art. 3º

.....

§ 2º

.....

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

.....

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião." (NR)

**"CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

Art. 4º A SES atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado.

Parágrafo único. Cabe à UAE:

.....

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

.....

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

....." (NR)

"Art. 4º-A Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por este produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador.

*Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. (NR)*

"Art. 6º

.....

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido." (NR)

"Art. 7º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde se associará ao Comitê de Pessoas.

*Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê, nos termos do art. 24 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#)." (NR)*

Art. 3º Republicue-se a [Resolução GP n. 164, de 2020](#), para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente